

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 45ª EMISSÃO (IF CRA02200C6X)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
EM 20 DE MAIO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 20 de maio de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: disponibilizado na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 12 de maio de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 56,09% (cinquenta e seis inteiros e nove centésimos por cento) dos CRA em circulação, via instrução de voto a distância, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Natália Xavier Alencar.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) Aprovar a realização pela Devedora da Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRA a qualquer momento até a Data de Vencimento dos CRA, dispensando o período de carência até o dia 18 de novembro de 2026 (inclusive), conforme previsto na cláusula 4.2 do Contrato de Cessão, bem como a alteração do período de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário acerca da intenção de realizar a Recompra Facultativa, de modo que o prazo originalmente previsto na cláusula 4.2.1 do Contrato de Cessão de 90 (noventa) dias da data da sua realização, passe a ser de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação mediante o envio de notificação, por escrito, da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso aprovado este item, seus efeitos serão aplicáveis desde a data de realização da presente assembleia e, os aditamentos aos

Documentos da Operação que se fizerem necessários para refletir tais ajustes, serão realizados pela Securitizadora, às expensas da Devedora.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes via instrução de voto a distância que tal hipótese inexistente.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 56,09% (cinquenta e seis inteiros e nove centésimos por cento) dos CRA em circulação, via instrução de voto a distância, sendo 3,83% de manifestação de voto contrário, 1,03% de abstenção e 51,23% aprovou(aram) a realização pela Devedora da Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA a qualquer momento até a Data de Vencimento dos CRA, dispensando o período de carência até o dia 18 de novembro de 2026 (inclusive), conforme previsto na cláusula 4.2 do Contrato de Cessão, bem como a alteração do período de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário acerca da intenção de realizar a Recompra Facultativa, de modo que o prazo originalmente previsto na cláusula 4.2.1 do Contrato de Cessão de 90 (noventa) dias da data da sua realização, passe a ser de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação mediante o envio de notificação, por escrito, da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo certo que, conforme aprovado este item, seus efeitos serão aplicáveis desde a data de realização da presente assembleia e, os aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários para refletir tais ajustes, serão realizados pela Securitizadora, às expensas da Devedora.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no

âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura

e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) Série Única da 45ª Emissão (IF CRA02200C6X) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 20 de maio de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva
Presidente

Natália Xavier Alencar
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva
Cargo: Procuradora

Nome: Jéssica Diniz Custódio
Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

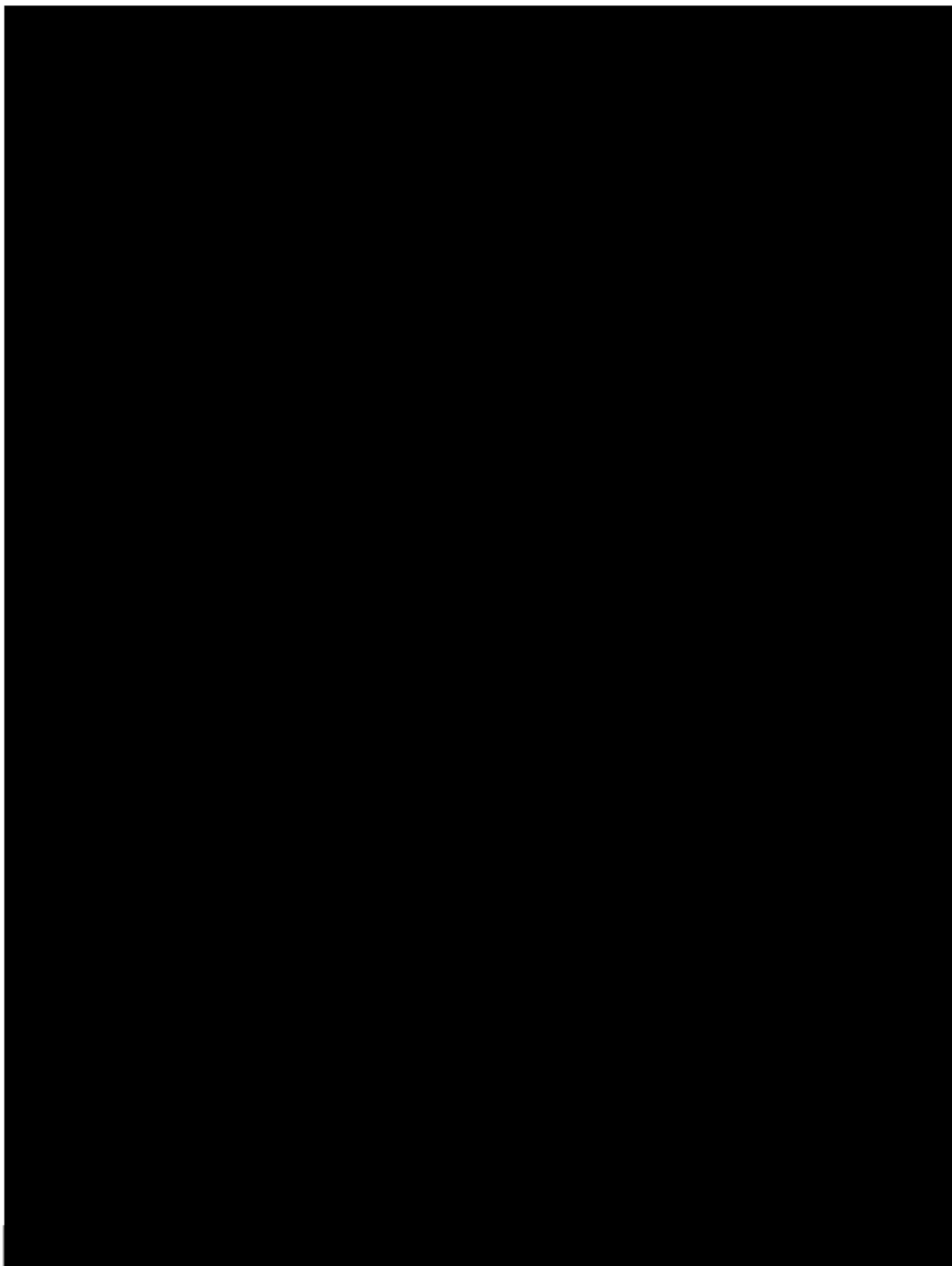
Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar
Cargo: Procuradora

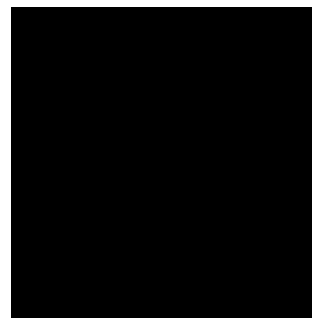
ANEXO I

Lista de Presença do(s) Titular(es) dos CRA

Via instrução de voto a distância:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:



Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:



Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

